**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

**DOADOR: O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, centro, na cidade de Romelândia – SC, neste ato representada pelo **SR.** **Juarez Furtado** , nascido aos 20-05-1960, filho de Johan Pedro Furtado e de dona Thereza Sbardelotto Furtado, brasileiro, casado, administrador, portador da CI RG nº 1.127.442-SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 430.365.039-00, domiciliado e residente na Rua Anita Garibaldi nº 383, centro, Romelândia - SC, CEP 89908-000.

**DONATÁRIA: A ASSOCIAÇÃO ECUMENICA SÃO JORGE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.247.337/0001-66, de Linha São Jorge, neste ato representada pelo Senhor, Claudinei Jair Webler, nascido aos 03-11-1972, filho de Wendulin Webler e de Romilda Webler, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 2.946.425, inscrito no CPF sob nº 845.477.749-00, domiciliado residente na linha São Jorge, Interior, no município de Romelândia/SC, CEP 89908-000.

**AS PARTES PACTUAM O PRESENTE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA –

I -DO OBJETO: A presente doação, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Município, a seguir descrito, mediante as disposições do Edital de Concorrência Pública 01/2021.

PARTE DE LOTE RURAL Nº 27 (VINTE E SETE), SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 1.350 M² (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NA LINHA SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 4.054 DO RI DE ANCHIETA/SC.

II. É parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição, todas as cláusulas e normas insertas no Edital de Concorrência Pública n. 01/2021.

III. O anexo I do presente termo, contendo a proposta da empresa donatária é parte integrante do presente termo para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

I.O prazo para cumprimento dos encargos é de até 5 anos, exceto os prazos específicos para cada encargo, conforme definido na proposta, que é parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

I. A Donatária terá o poder de usar e fruir do bem ora concedido, devendo zelar pela sua conservação, inclusive em casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS ÚTEIS E NECESSÁRIOS

I. Os investimentos úteis e necessários, bem como novas edificações realizadas no imóvel ou sobre o imóvel, objeto desta doação, serão a este incorporados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE DA DONATÁRIA

I. A Donatária realizará a regulamentação e manutenção do cemitério na área.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE INDENIZAÇÃO

I. Fica pactuada entre as partes, a exclusão total do doador em face de qualquer espécie de indenização, quer por fato fortuito ou força maior, que venha a atingir dependências e ou produtos da Donatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

 I. A Donatária declara estar recebendo o bem sem qualquer edificação, nada devendo o Município lhe fornecer a este título.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO BEM PÚBLICO

I. A Donatária declara ter vistoriado o imóvel, nada tendo a reclamar com relação ao relevo ou qualquer outro item de infraestrutura, recebendo o imóvel no estado em que se encontra, bem como, que o doador poderá vistoriar o bem doado, podendo sugerir melhorias quanto à sua conservação, podendo notificar a Donatária em caso que verificar a má atenção ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

 I. A responsabilidade do doador consiste na entrega do objeto da doação no estado em que se encontra, com a concordância da Donatária e na fiscalização do cumprimento do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA DONATÁRIA

I - A Donatária tem como responsabilidade, o seguinte, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato:

a) Responsabilizar-se pelo objeto descrito no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta;

b) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL DA DONATÁRIA

I. A Donatária não poderá ceder, vender, alugar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do presente Termo, o imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da área para a municipalidade, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Concorrência Pública nº. 01/2021 e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DA REVERSÃO

I. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do contrato não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente objeto, comportando-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Romelândia ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**II -** Em caso de inexecução do objeto, atraso na entrega, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**II.I** - advertência;

**II.II** - multas:

**a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de compras estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os produtos não serem entregues a partir da data aprazada.

III- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IV. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

V. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

VI. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII As sanções previstas poderão ser aplicadas simultaneamente.

**VIII DA REVERSÃO**

Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, o imóvel doado, caso se verifique o não cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

I. Caso ocorra a reversão, deverá a associação beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o Município, ao direito por perdas e danos na forma da Lei Civil. II.

Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias, que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO O presente termo de doação com encargos poderá ser rescindido, observados os seguintes parâmetros:

I. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58 e Art. 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e demais artigos aplicáveis da Lei Federal n. 8.666/1993.

II. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da implementação dos encargos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do cumprimento dos encargos.

e) A paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A locação, cessão, alienação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 o do art. 67 desta Lei;

 i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

 j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

 k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

 l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

n) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS Estando as partes pactuadas assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante testemunhas, elegendo o Foro Jurídico da Comarca de Anchieta para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente.

Romelândia - SC, 02 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JUAREZ FURTADO

Prefeito do Município de Romelândia/SC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Associação Ecumênica São Jorge

DONATÁRIA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrieli Rotava

OAB/SC: 38.324

Procuradora do Município

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Elenice Elecir Porch | Andressa Mª Bach Soares |
| CPF: 008.729.069-30 | CPF: 076.209.969-07 |